

# Ata final de Apuração da eleição Presidencial do dia 15 de Novembro de 1989, Primeiro Turno.

As cerca de (18) horas do dia 16 de Novembro de 1989, na sede de apuração situada no edifício do Clube Municipal de Rialma, onde reunida se encontrava a Junta Apuradora, comigo Secretário Geral da apuração, concluída a contagem dos votos e expedidos os respectivos boletins de urna, passou-se aos atos de encerramento dos trabalhos de apuração, sendo que foram registrados os seguintes resultados: a) Lula: 773 votos; b) Marechunho: 29 votos; c) Zimira: 36; d) Afif: 315 votos; e) Roberto Freire: 30 votos; f) P. G.: 18 votos; Aureliano Chaves: 44 votos; h) Brizola: 167 votos; i) Gabeira: 14 votos; j) Pedreira: 10 votos; k) Manoel Horta: 10 votos; m) Celso Brant: 13 votos; n) Maluf: 366 votos; o) Mario Covas: 226 votos; p) Lívia Maria: 26 votos; q) Collor: 3.476 votos; r) Affonso Camargo: 24 votos; s) Eneias: 37 votos; t) Ulysses Guimarães: 1.121 votos; u) Ronaldo Caiado: 157 votos; v) Oudes Mattar: 30 votos. Votos em Branco: 183 e votos Nulos: 563. Durante os trabalhos de apuração registrou-se os seguintes incidentes: a) O Delegado da Frente Brasil Popular (PT - PSB e PC do B.), Sr. Ferdinando Crisóstomo Ricardo, credenciado como tal perante este Juízo Eleitoral, foi convidado pelo M.M. Juiz a se retirar da sala de Apuração, tendo em vista que mediante protesto formulado por um dos Delegados do (PRN), Sr. Aires Miguel de Freitas, que apresentou ficha de filiação do referido Delegado da Frente Brasil Popular, ao seu próprio Partido. Foi constatado perante o Cartório Eleitoral que o Sr. Ferdinando não se.



achava regularmente filiado a coligação Frente Brasil Popular. b) O Sr. Presidente da 5ª seção colheu o voto da eleitora Maria da Luz Belizário em separado, qualificou a eleitora na folha de votações mod. 2 e indicou na sobrecarta o motivo de ter colhido o voto em separado. Todavia, não recolheu o título eleitoral da eleitora, razão pela qual a Junta decidiu pela não apuração do voto. c) Da ATA de votações da 17ª seção o Sr. Presidente registrou 176 eleitores que votaram. Todavia, a urna continha apenas 174 cédulas. A Junta apuradora somou os votos através da folha de votação e verificou que realmente apenas 174 eleitores compareceram e votaram. d) Diante da inexistência do Comitê Interpartidário Municipal, devidamente registrado neste município, o MM. Juiz Eleitoral determinou que as vias do Boletim de Urna a eles destinado fossem todos aplicados no interior do recinto onde estão sendo realizadas as apurações desta eleição, para o conhecimento imediato dos Senhores Delegados e Fiscais dos Partidos. e) Da ATA de votações da 28ª seção (Rianápolis) o Sr. Presidente consignou 286 eleitores que votaram. Todavia, a urna trazia apenas 277 votantes. A Junta apuradora verificou da folha de votações que realmente votaram apenas 277 eleitores, constatando, assim, a coincidência entre número de cédulas e eleitores que votaram na seção, de forma que houve apenas erro no preenchimento da Ata de votações. f) O Sr. Presidente da 3ª seção, no ofício encaminhado a este Juízo, fez constar 341 eleitores votantes. Todavia, da ata da eleição, constatou-se que ali votaram 342 eleitores, sendo 341 na folha individual, e um (01) eleitor na folha mod. 02. g) Da Ata de eleição da 36ª e 37ª seções (Rianápolis)



Consta 196 votantes. Todavia, a Junta constatou a existência de apenas 188 votos, que coincide com o número de eleitores que realmente votaram naquela seção, coincidindo também com a folha de votação que acompanhou a referida Ata. Logo em seguida, os boletins de urna foram encaminhados ao Tribunal Regional Eleitoral através do Oficial de Justiça em exercício nesta Comarca, Sr. Valdeci José de Araújo, que ao retornar apresentou o recibo correspondente que se acha arquivado perante o Cartório Eleitoral. Nada mais havendo para constar, eu ~~assin~~, que a laurei e assino.

x Jacy ~~Assin~~  
João Antônio ~~Assin~~ do. ~~Assin~~  
Américo ~~Assin~~ ~~Assin~~

